



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DA COMISSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL DE JANDIRA (CMP CULTURAL) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE JANDIRA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

As dezenove horas e trinta minutos do dia do dia oito de novembro de dois mil e dezoito, reuniram-se em uma das dependências da Secretaria Municipal de Cultura, mais precisamente na Sala de Reuniões, os membros do Conselho Municipal de Política Cultural (CMP Cultural), sendo eles: Rita de Cassia (Secretaria da Cultura), Leonel Barros (Audiovisual e Mídias Digitais) que presidiu a reunião, Edberto Brito (Diretoria de Convênios), Cicero Donizete (Secretaria da Educação) e Avani dos Santos Figueiredo (Literatura), Natal Lopes (Secretaria de Finanças), Daniele Soares (Formação Cultural), André Alves (Morador de Jandira), Walter Costa (Música) e Fábio Mota (Artes Cênicas). Os membros presentes iniciaram a reunião cuja pauta seria as avaliações dos documentos dos Projetos Culturais: Samba do Pé Vermeio - proponente André Bastianon, Expansão Hip Hop Dança Jandira - proponente Caike Dantas Padilha, além de discutir questões pontuais sobre os projetos Culturais: Sarau 50 Tons de Pardo - proponente Cezar Riello, Mapa Cultural - proponente Angelo Costa Tavares além de apresentar e discutir o Memorando nº 359/18 Diretoria de Convênios e discussão e deliberação interna do CMPC após argumentação oral do conselheiro Fábio Mota a respeito da resposta da proponente do projeto Teatrando - Pamela Ferreira Sá ao questionamento feito pelo senhor presidente do CMPC relativo a evasão de alunos, conforme consta em ata do CMPC de 31 de Outubro do corrente ano. Iniciou-se a reunião com a argumentação oral do senhor Fabio Mota, como segue: “senhores do conselho eu queria agradecer a todos pela presença e pela possibilidade que me está sendo dada para que eu possa arguir relativamente a resposta da proponente do projeto Teatrando - Pamela Ferreira Sá ao questionamento feito por mim, relativo a evasão de alunos do referido projeto. Quero dizer que jamais tive a intenção de ofender a professora seja pessoalmente ou moralmente nem o seu profissionalismo. Respeito e sempre respeitei a professora e inclusive no ano passado quando das apresentações finais das oficinas culturais, tive a oportunidade de ajuda-la, com muito profissionalismo. Gostaria que os senhores pudessem analisar a situação e que tomassem uma decisão com a melhor condição possível, por isso estou aqui argumentando. Mais uma vez digo que nunca foi minha intenção utilizar a minha condição de presidente do CMPC para influenciar, intimidar ou inibir a professora Pamela ou nenhum de seus alunos ou alunas, pois atuo como profissional há mais de dez anos e jamais tive algum problema que seja com profissionais, professores ou alunos e peço desculpas se me expressei mal e por isso tenha sido mal compreendido, ...” Após o termino da argumentação



os conselheiros do CMPC passaram a discutir a situação e optaram pela seguinte deliberação: foi criada uma Comissão de Ética, composta pela senhora Rita de Cassia (Secretaria da Cultura), o senhor André Alves (Morador de Jandira) e o senhor Walter Costa (Música) que irão averiguar com maior atenção e profundidade a questão e numa próxima reunião do CMPC trarão um relatório e apresentarão a plenária do CMPC. Por outro lado, o senhor conselheiro Fábio Mota, até que se tenha a apresentação do relatório da Comissão de Ética do CMPC, permanecerá afastado das atribuições do cargo de conselheiro e por consequência da presidência do referido conselho, não devendo participar das próximas reuniões até que seja convidado pela Comissão de Ética para tomar conhecimento do relatório a ser produzido pela Comissão. Em seguida, passou-se a analisar o projeto cultural Samba do Pé Vermelho - proponente André Bastianon, o qual, após as leituras dos pareceres emitidos pela Diretoria de Convênios e pela Controladoria Geral do Município que ratificaram os pareceres no sentido da **não aprovação** da prestação de contas do projeto cultural em questão recomendando que os pagamentos irregulares sejam imediatamente devolvidos pelo proponente, devidamente corrigidos e que não se dê continuidade ao financiamento do projeto, uma vez que o mesmo esta em dissonância com o prescrito na legislação pertinente ao tema, passou a argumentar: "que não havia sido ele que indicou o parecerista Weber Carvalho e que quando da entrega do projeto cultural ainda não havia sido publicada a lista de pareceristas por parte da Secretaria da Cultura, que no caso de paralização do projeto poderia haver uma questão judicial e que quem perderia mais com isso seria a população de Jandira que iria ficar sem as apresentações posteriores do projeto cultural, que trata-se de um parecerista que está prestando um serviço em um projeto cultural com o qual não teve nenhum contato quando das escolhas dos projetos culturais mesmo porque o projeto cultural não é de sua competencia para emitir parecer, que o CMPC tem todo o direito de decidir pela paralização do projeto cultural mas que deveria ponderar sobre os argumentos postos agora, que se por acaso o CMPC pedir a devolução do valor pago ao parecerista Weber Carvalho até que daria para entender mas mesmo assim não seria satisfatório e caberia reclamação, que o projeto cultural poderá ser desenvolvido com ou sem o fomento público que nem o proponente do projeto nem os demais participantes estão de má fé e nem estão de brincadeira com o desenvolvimento do projeto, que pedir o cancelamento do projeto seria um desrespeito tanto com a população de Jandira quanto com o proponente e os demais participantes do projeto, que não falta e não faltou seriedade por parte do proponente nem dos demais participantes do projeto, que o projeto foi aprovado conforme está linha por linha e que os demais pagamentos foram realizados corretamente, que não há nenhuma divulgação por parte da Secretaria da Cultura sobre o projeto, que a Lei 1970/12 não cita que



pareceristas não possam participar de projetos culturais mas sim que eles não podem apresentar projetos, que a Secretaria da Cultura não acompanhou nenhuma apresentação do projeto e que por esse motivo negligenciou o projeto cultural, que a Secretaria da Cultura não conhecia o projeto cultural porque não presenciou nenhuma apresentação do projeto, que portanto não via nenhum problema em ter um parecerista participando de um projeto cultural do qual não escreveu parecer, que houve discriminação para com o projeto em questão haja vista o desconhecimento relativamente ao projeto cultural”. Pediu a palavra a senhora Rita de Cassia (Secretaria da Cultura) que argumentou que: “tinha pleno entendimento de que quando da entrega do projeto cultural pode até ser que o proponente não sabia da condição de parecerista do senhor Weber Carvalho, mas que seria o fato é que ele foi parecerista dos projetos culturais no segmento de artes cênicas e que quando tomou conhecimento dos cartazes de divulgação dos eventos do projeto cultural falou com o presidente Fabio Mota que ainda comentou que poderia ser uma participação voluntária, que entendia também que a população iria perder com a paralização do projeto mas que medidas deveriam ser tomadas de forma ponderada por parte do CMPC para resolver a questão, que em seu entender o proponente deveria devolver o valor pago incorretamente, que jamais disse que o proponente do projeto ou os demais participantes estivessem de má fé e nem de brincadeira com o desenvolvimento do projeto cultural, que caso o CMPC peça o cancelamento do projeto não seria um desrespeito com o público que assistiria as apresentações mas sim seria um respeito ao público munícipe e a lei que rege esse tipo de aplicação de dinheiro público - 8666/93, que jamais disse que falta ou faltou seriedade por parte do proponente e nem por parte dos demais participantes do projeto, que as divulgações do projeto e dos eventos relativos a ele deveriam ser feitas pelo proponente conforme previsto nos editais de cultura e na lei 1970/12, que concorda que a lei 1970/12 não cita que pareceristas não possam participar de projetos culturais e que se tal fato não fosse ilegal seria no mínimo imoral, que a Secretaria da Cultura teve sim que priorizar o acompanhamento de alguns projetos mas que também é papel do CMPC fiscalizar as execuções dos projetos culturais e assim o fizeram, que a Secretaria da Cultura jamais negligenciou nenhum projeto cultural, que via sim problemas na continuidade da execução do projeto principalmente com a ratificação tanto por parte da Diretoria de Convênios e pela Controladoria Geral do Município em **não deferir** a prestação de contas do referido projeto cultural, que frisou não ter havido de forma nenhuma negligência ou preconceito ou desconhecimento por parte da Secretaria da Cultura relativamente ao projeto cultural em questão e a nenhum outro projeto cultural, que não existe perseguição a nenhum projeto cultural mas sim uma necessidade de fazer com que a execução dos projetos culturais ocorram de



maneira satisfatória para todos os projetos culturais de maneira que não tenhamos questionamentos futuros de fiscalizações externas ou até mesmo internas”. Dando continuidade foi dada a palavra aos membros do CMPC que quisessem argumentar sobre o caso. Pediu a palavra senhora Avani Figueiredo (Literatura) que argumentou: “não tinha a noção da carga de decisões importantes que os membros eleitos do CMPC teriam, quando foi eleita conselheira na cadeira de Literatura, mas que desde o primeiro dia de trabalho no conselho tem aprendido bastante a discutir, a analisar os projetos culturais, que achava que seria muito chato ter que cancelar o projeto cultural até pelo fato de os pareceristas já terem aprovado o projeto, que aprendeu a apreciar as ações culturais dos projetos e que se sente muito feliz e honrada em fazer parte do CMPC”. Pediu a palavra o senhor Edberto Brito (Diretoria de Convênios) que argumentou: “os editais de cultura de Jandira tem como base a Lei municipal 1970/12, mas acima desta lei existe a Lei federal 8666/93 que abarca o assunto e que os editais tratam de concursos de projetos culturais e que certos erros precisam ser acertados pois futuramente podem trazer grandes problemas aos envolvidos caso haja uma fiscalização por parte do Tribunal e Contas, logo o CMPC terá que tomar uma decisão a respeito da situação atual do projeto cultural”. Pediu a palavra a senhora Daniele Soares (Formação Cultural) que argumentou: “estou de acordo com as palavras da dona Avani, pois passado todo o período de escolha dos projetos por parte dos pareceristas e não foi visto nenhum problema com o projeto cultural e que a própria Lei municipal 1970/12 não prevê a impossibilidade de um parecerista fazer parte de um projeto cultural”. Na sequência o CMPC deliberou por votação, da seguinte forma: a senhora Daniele Soares (Formação Cultural) se absteve de votar, o senhor Walter Costa (Música) foi favorável a continuidade do projeto e o senhor Leonel Barros (Audiovisual e Mídias Digitais) que presidiu a reunião e por esse motivo não teve o seu voto computado por não ter havido a necessidade de voto de desempate e a contagem foi de sete votos a um sendo os sete votos favoráveis a paralisação do projeto cultural com a devolução do valor pago de forma irregular para a conta do proponente e posteriormente à conta do Fundo de Cultura e o projeto cultural não receberia as parcelas subsequentes. Posteriormente seriam analisados os casos do projeto cultural Mapa Cultural - proponente Angelo Costa Tavares a respeito do fato de o CMPC ter deliberado a punição de dois anos consecutivos e ininterruptos sem poder apresentar projetos culturais concorrendo ao Fundo Municipal de Cultura do Município de Jandira, sendo que a lei 1970/12 prevê que o proponente ficará sujeito cinco anos sem poder apresentar projetos culturais concorrendo ao Fundo Municipal de Cultura do Município de Jandira. O CMPC não deliberou nada sobre o assunto. Em seguida foi lido o memorando nº 359/18 da Diretoria de Convênios que mediante o fato de não haver tempo hábil para que os projetos culturais que

estão com pendências em suas prestações de contas em primeira ou segunda fase, sugeriu que ocorra o CANCELAMENTO dos projetos culturais que se encontram nessas condições, solicitando um pronunciamento por parte da SMC em conjunto com o CMPC para com os proponentes de projetos culturais que se encontram nas condições supracitadas, que deverão tomar as devidas providências perante os proponentes de projetos culturais que não cumpriram com o estabelecido nos editais, na Lei Municipal nº 1970/12 e nos Termos de Copatrocínio. Também foi analisado o projeto Estruturando Clubes de Leitura - proponente Vivian Sheyla Pedrosa que solicitou ao CMPC que aprovasse um ajuste financeiro e de tempo no projeto cultural devido a atrasos ocorridos durante a execução e nas prestações de contas do projeto cultural para que fosse possível realizar a impressão do material previsto no projeto. Ficou deliberado pelo CMPC que os projetos culturais que estivessem na situação descrita pela Diretoria de Convênios no memorando nº 359/18 deveriam entregar as prestações de contas até a data prevista conforme o estabelecido nos editais, na Lei Municipal nº 1970/12 e nos Termos de Copatrocínio e em caso de impossibilidade, deverão entrar com solicitação de prorrogação de data de entrega de prestações de contas ao CMPC que irá deliberar relativamente ao pedido ou solicitação podendo acatar a solicitação e deliberar pela prorrogação de tempo ou não acatar a solicitação de prorrogação de tempo para entrega das prestações de contas e assim deliberando pelo cancelamento do projeto cultural. Deliberou-se também que todos os proponentes de projetos culturais serão comunicados dessa decisão do CMPC, quando da publicação desta ata, para que não haja nenhum questionamento relativo a uma decisão proferida por parte do CMPC. Devido o adiantado da hora, passadas as vinte e três horas, deu-se por encerrada a reunião.

Edberto Brito

Rita de Cassia

Leonel Barros

Avani Figueiredo

Fábio Mota

Cícero Donizete

Natal Lopes

Daniele Soares

André Alves

Walter Costa